

Projeto de Lei Ordinária – CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA PR - BRASIL

Texto

O Vereador, **Pedro Paulo** infra-assinado(a)(s), no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

SÚMULA:

Autoriza a criação do Programa Municipal de Prevenção, Redução e Compensação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO2) e demais Gases Veiculares de Efeito Estufa e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Prevenção, Redução e Compensação de Emissão de Dióxido de Carbono (CO2) e demais Gases Veiculares de Efeito Estufa.

Art. 2º. O Programa objetiva o incentivo da melhor utilização de combustíveis fósseis e o aumento do consumo de biocombustíveis, mediante a execução das seguintes ações:

- I - estimular o uso de biocombustíveis por meio da concessão de incentivos e prêmios;
- II - coibir ações danosas ao meio ambiente, multando os maiores poluidores;
- III - promover a melhoria do transporte público e incentivar sua maior utilização;
- IV - promover campanhas de divulgação do Programa;
- V - integrar o meio acadêmico, os setores público e privado e o terceiro setor em debates, estudos, projetos e ações sobre o tema.

Art. 3º. O Programa deverá ser implementado mediante a apresentação de relatório em que constem:

- I - os dados estatísticos sobre a emissão, no Município, de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa;
- II - as áreas a serem preservadas no Município;
- III - os locais passíveis de arborização no Município, com os dados respectivos sobre a quantidade e a qualidade de árvores que comportam;
- IV - as medidas de prevenção, redução e compensação de emissões de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa;
- V - as metas escalonadas de prevenção, redução e compensação de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa.

Art. 4º. O controle estatístico da redução das emissões de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa, obtida por meio de Programa, deverá ser realizado anualmente, mediante relatório amplamente divulgado.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a rever periodicamente o Programa, de

acordo com os princípios e diretrizes da política municipal do meio ambiente, devendo ser anualmente submetido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na Lei Municipal 7833/91 - Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Pedro Paulo
Vereador

Justificativa

O Programa Municipal de Prevenção, Redução e Compensação de emissões de Dióxido de Carbono (CO2) e demais Gases de Efeito Estufa, proposto neste Projeto de Lei, objetiva promover a redução do impacto da emissão de CO2 no Município, mediante a melhor utilização de combustíveis fósseis e um plano de compensação por meio da plantação de árvores para emissões já ocorridas. Para a melhor compreensão do assunto a que se refere este Programa, anexamos um glossário contendo os significados das principais expressões usadas em discussões relativas ao tema.

É consenso que a solução para a redução do impacto do efeito estufa deve partir de iniciativas locais. dessa forma, o Programa a ser estabelecido buscará o atingimento de metas graduais de redução e compensação da emissão de gases no Município.

Os benefícios do Programa deverão ser imediatos para a população de Curitiba, já que, além da prevenção e redução da emissão de gases nocivos à camada de ozônio, com efeitos de ordem global, o Município obterá, de forma local, uma melhor qualidade do ar, impactando, também, na saúde pública. Além disso, a redução do uso de veículos particulares em favor do maior uso do transporte público irá melhorar as condições de tráfego no Município.

Fonte:

<http://domino.cmc.pr.gov.br/web/prop2005.nsf/f5c86130b5d1098e03256e8a0060f323/26bb749f8a35f478032572db006eaab0?OpenDocument>